



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000940/2021-51**

Interessado: **GINA RAMOS TACCA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 03/09/2021 interposta contra auto de infração 1238_00245_2020 emitido na data de 22/01/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 848 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVO** o pedido.
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS
Agente de Polícia Federal
NO/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 19/09/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20366924** e o código CRC **F26A09B8**.

